



LIVRO DE LEIS

Câmara
66

= LEI Nº 2.076, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993 =

Aprova o Regimento Interno da Comissão Organizadora da Comemoração anual de "PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

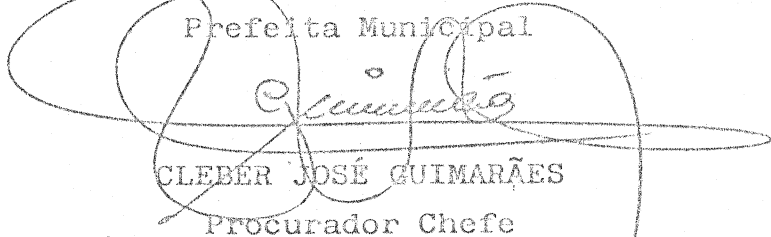
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Organizadora da comemoração anual de Péricles Eugênio da Silva Ramos, conforme cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de outubro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA COMEMORAÇÃO ANUAL DE "PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS".

Art. 1º - As atividades e o funcionamento da Comissão Organizadora da comemoração anual de "Péricles Eugênio da Silva Ramos" serão reguladas por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um relações públicas e um vogal, nomeados, anualmente, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Comissão ficará responsável pelas solenidades de comemoração anual de "Péricles Eugênio da Silva Ramos" muito embora possa delegar tarefas à comissões especiais, porém, sempre sob sua orientação e permanente assistência.

Competência e Funcionamento da
Comissão Organizadora

Art. 4º - A Comissão terá atividades de execução e sugestão.

Art. 5º - São atividades de execução:

- I) arrecadar verbas oficiais e donativos particulares;
- II) distribuir o numerário mediante prévia aprovação das verbas, especificando o seu objetivo;
- III) organizar o calendário das solenidades da comemoração;
- IV) organizar, sob sua direção e fiscalização, setores específicos;
- V) instituir concursos e prêmios;
- VI) superintender os trabalhos de sua seção administrativa;
- VII) relatar, posteriormente, todas as suas iniciativas;
- VIII) publicar, pelo menos uma vez por mês, balanços e balancetes;



LIVRO DE LEIS

IX) organizar e zelar pelos seus arquivos.

Art. 6º - São atividades de sugestão:

- I) propor ao Prefeito Municipal todas as providências necessárias ao êxito dos seus trabalhos;
- II) manter entendimentos com autoridades públicas e autárquicas, instituições particulares de qualquer espécie e personalidades de relevo, para obter recursos, orientação e toda a ajuda necessária ao programa comemorativo;
- III) manter entendimento com a comissão organizadora para as solenidades próprias, dando-lhes sugestões e assistências.

Art. 7º - A Comissão Organizadora será composta de cinco membros de livre escolha do Prefeito Municipal recebendo três deles os encargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Fica facultada ao Chefe do Executivo a autoridade para substituir, exonerar e redistribuir os cargos dos membros mencionados no "caput" deste artigo.

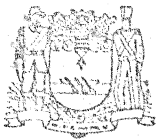
Art. 8º - A Comissão deverá reunir-se, periodicamente, de acordo com as necessidades, por convocação do Presidente, sendo indispensável, para todas as reuniões, atas aprovadas em livro próprio.

Art. 9º - A Comissão prestará ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, os esclarecimentos que forem exigidos por estas autoridades.

Art. 10 - Os balanços mensais serão publicados após serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Competência da Mesa da
Comissão Organizadora

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:



LIVRO DE LEIS

- a) superintender os trabalhos e presidir as reuniões da Comissão;
- b) assinar, juntamente com o Tesoureiro todos os cheques e ordens de pagamento;
- c) representar a Comissão perante todos os poderes, pessoas e instituições;
- d) subscrever com o Secretário e o Tesoureiro todos os contratos para realizações do programa comemorativo;
- e) atender a convocação do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Compete ao Secretário da Comissão Organizadora:

- a) redigir as atas das reuniões da Comissão;
- b) assinar com o Presidente e o Tesoureiro todos os contratos que a Comissão aprovar;
- c) fazer publicar os atos da Comissão;
- d) manter em ordem a correspondência e o arquivo.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro da Comissão Organizadora:

- a) receber e dar quitação das verbas oficiais e doativos de particulares;
- b) encaminhar para publicação as quititações das verbas oficiais;
- c) assinar com o Presidente todos os cheques e ordens de pagamento;
- d) subscrever com o Presidente e Secretário todos os contratos que a Comissão aprovar;
- e) manter em ordem a contabilidade;
- f) elaborar balanços e balancetes;
- g) prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e demais membros da Comissão, em suas reuniões.

Art. 14 - Os membros da mesa da Comissão Organizadora serão substituídos da seguinte forma:

- a) o Presidente pelo membro mais idoso da Comissão;
- b) o Secretário e o Tesoureiro, pelo membro que para o cargo indicado for nomeado pelo Presidente.



LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único - O Presidente dará ciência ao Prefeito Municipal das substituições que houver, esclarecendo o prazo e as circunstâncias que deram origem às mesmas.

Disposições Finais

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação, podendo o Poder Executivo promulgar leis complementares, se necessário.


Art. 16 - A reforma do presente Regimento Interno, somente será efetuada mediante solicitação da Comissão Organizadora acompanhada do texto da ata com sua aprovação devidamente certificado e da justificação de suas razões.

Art. 17 - Será organizada uma seção administrativa remunerada pela Prefeitura Municipal, constando de um datilógrafo e um contínuo, requisitados a pedido do Presidente da Comissão Organizadora, quando sua atividade assim o exigir, sob a supervisão do Secretário da Comissão.

Parágrafo Único - O Presidente poderá nomear os funcionários sem remuneração, que achar necessário, além dos já mencionados neste artigo.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de outubro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal